





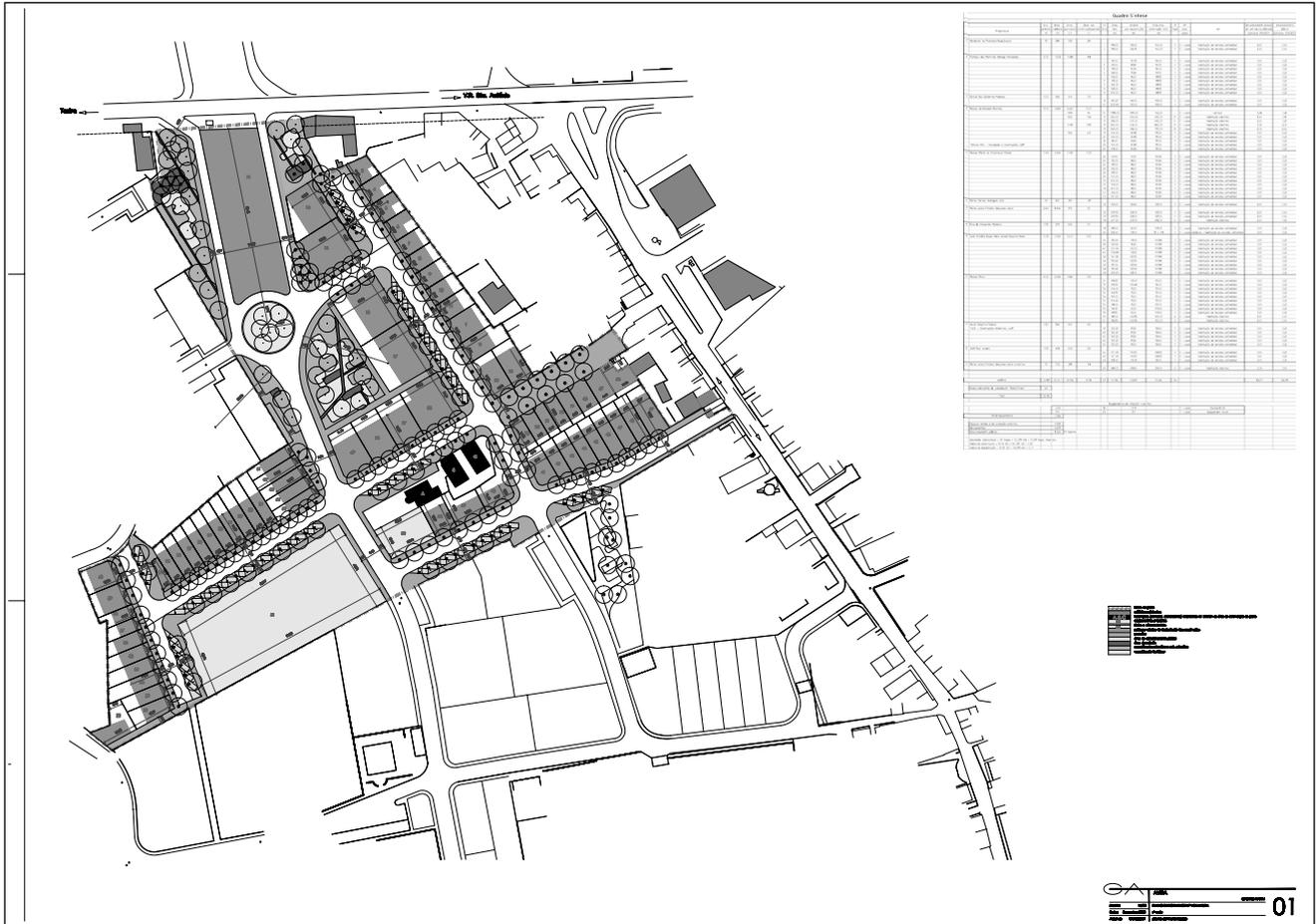
Proprietário	Área do(s) prédio(s) (m <sup>2</sup> )	Área de cedência 0,6	Área da(s) parcela(s) 0,4	Área max. de construção da parcela 0,3	N.º do lote	Área do lote (m <sup>2</sup> )	Polígono max. implantação (m <sup>2</sup> )	Área max. de construção do lote (m <sup>2</sup> )	N.º de fogos	N.º max. de pisos	Uso	Estacionamento privado em estrutura edificada (Portaria n.º 1136/2001)	Estacionamento público (Portaria n.º 1136/2001)						
10 — Manuel Mota	4.040	2.424	1.616	1.212	50	196,90	105,01	93,00		3 + cave	Habitação em moradia unifamiliar	1,00	0,20						
					51	156,50	104,48	94,00		3 + cave	Habitação em moradia unifamiliar	1,00	0,20						
					52	136,00	91,00	93,00		3 + cave	Habitação em moradia unifamiliar	1,00	0,20						
					53	167,90	91,00	93,00		3 + cave	Habitação em moradia unifamiliar	1,00	0,20						
					54	151,30	91,00	93,00		3 + cave	Habitação em moradia unifamiliar	1,00	0,20						
					55	134,60	91,00	93,00		3 + cave	Habitação em moradia unifamiliar	1,00	0,20						
					56	118,00	91,00	93,00		3 + cave	Habitação em moradia unifamiliar	1,00	0,20						
					57	94,10	60,00	117,00		3 + cave	Habitação em moradia unifamiliar	1,00	0,20						
					58	89,90	60,00	117,00		3 + cave	Habitação em moradia unifamiliar	1,00	0,20						
					59	185,10	144,95	163,00		2	3 + cave	Habitação colectiva	2,00	0,40					
					60	182,90	143,56	163,00		2	3 + cave	Habitação colectiva	2,00	0,40					
11 — Inácio Simplicio Ramos I. S. R. — Construções Imobiliárias, L. da	1.540	924	616	462	61	123,20	87,20	92,40		3 + cave	Habitação em moradia unifamiliar	1,00	0,20						
					62	123,20	87,20	92,40		3 + cave	Habitação em moradia unifamiliar	1,00	0,20						
					63	123,20	87,20	92,40		3 + cave	Habitação em moradia unifamiliar	1,00	0,20						
					64	123,20	87,20	92,40		3 + cave	Habitação em moradia unifamiliar	1,00	0,20						
					65	123,20	87,00	92,40		3 + cave	Habitação em moradia unifamiliar	1,00	0,20						
12 — José Rua Cavaco	1.080	648	432	324	66	137,05	110,53	121,50		3 + cave	Habitação em moradia unifamiliar	1,00	0,20						
					67	137,05	110,53	121,50		3 + cave	Habitação em moradia unifamiliar	1,00	0,20						
					68	158,00	113,19	81,00		3 + cave	Habitação em moradia unifamiliar	1,00	0,20						
13 — Maria Luisa Pereira Gonçalves Justo e outros	720	432	288	216	69	288,00	219,60	216,00	2	3 + cave	Habitação colectiva	3,00	0,60						
					<i>Subtotal</i>	33.889	20.333	13.556				10.166	69	13.556	10.649	10.166	104	122,76	24,98
					Áreas sobranes da urbanização "Bela Praia"	466													
<i>Total</i>	34.355																		

Equipamento de utilização colectiva

	3.411	E1	3.411	3 + cave	Escola EB 12
	353	E2	353	3 + cave	Equipamento Social
Total de equipamentos	3.764				

Espaços verdes e de utilização colectiva	9.018	69 lugares
Arruamentos	6.677	
Estacionamento público	1.340	

Densidade habitacional = 104 fogos/34.355 m<sup>2</sup> = 30,27 fogos/hectare  
Índice de construção = 10.166 m<sup>2</sup>/34.355 m<sup>2</sup> = 0,30  
Índice de implantação = 10.651 m<sup>2</sup>/34.355 m<sup>2</sup> = 0,31



204171738

## MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

### Aviso n.º 1384/2011

Sérgio Morais da Conceição Carrinho, Presidente da Câmara Municipal de Chamusca.

Torna público que, a Assembleia Municipal de Chamusca em sessão ordinária de 24 de Junho de 2010 e mediante proposta da Câmara Municipal de Chamusca aprovada na reunião de 12 de Abril de 2010, aprovou o Regulamento de Biblioteca Municipal de Chamusca Ruy Gomes da Silva.

Chamusca, 23 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Sérgio Morais da Conceição Carrinho*.

304163176

### Aviso n.º 1385/2011

Sérgio Morais da Conceição Carrinho, Presidente da Câmara Municipal de Chamusca.

Torna público que, a Assembleia Municipal de Chamusca em sessão ordinária de 17 de Dezembro de 2010 e mediante proposta da Câmara Municipal de Chamusca aprovada na reunião de 20 de Setembro de 2010, aprovou o Regulamento de Atribuição de Subsídios às Actividades das Associações Desportivas e Culturais no Município de Chamusca, que entrará em vigor após a publicação deste aviso no D.R. 2.ª série.

Chamusca, 23 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Sérgio Morais da Conceição Carrinho*.

304167153

## MUNICÍPIO DO CORVO

### Despacho n.º 1228/2011

A orgânica e quadro de pessoal da Câmara Municipal do Corvo a que se reporta o aviso n.º 459/2004, publicado no apêndice n.º 7 ao *Diário*

da República 2.ª série de 27 de Janeiro de 2004, foi objecto da última alteração em 2006.

Importa assim dar cumprimento a novos imperativos legais que vão entrando em vigor.

Com efeito, a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, veio definir e regular os regimes de vinculação, de carreiras e de remuneração dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Trata-se de um diploma com grande impacto em toda a Administração Pública, exigente em matéria de planeamento de gestão dos recursos humanos e a sua articulação com a gestão orçamental.

A partir de 1 de Janeiro de 2009, torna-se necessário planificar a actividade do serviço e recursos a afectar ao desempenho de tais actividades, com carácter anual, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objectivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis.

Por outro lado, com a recente publicação do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, foi estabelecido um novo enquadramento jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais, devendo estas, nos termos do artigo 19.º deste diploma, promover a reorganização dos seus serviços até 31 de Dezembro de 2010.

Nestes termos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, e de acordo com o disposto na alínea *n)* do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a)* do n.º 6 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, são aprovadas as alterações à estrutura orgânica dos serviços municipais, de acordo com o presente Regulamento de Organização dos Serviços do Município do Corvo.

Por deliberação da Câmara Municipal do Corvo de 9 de Dezembro de 2010, sob proposta do Presidente da Câmara, foi aprovado, nos seguintes termos:

*a)* A criação de 1 unidade orgânica flexível, e 2 subunidades orgânicas, como consta do presente Regulamento e anexo 1;

*b)* Quanto às competências que correspondem à unidade orgânica flexível e subunidades orgânicas, definidas na alínea anterior, propõe-se que sejam as constantes do presente Regulamento e anexo 1 que venha a ser aprovado pela Câmara Municipal e pelo Presidente da Câmara,